

Superior Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.114.817 - MG (2010/0030117-6)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
EMBARGANTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS : KARINA HELENA CALLAI
GABRIELA JUNQUEIRA ANDRADE E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO
ADVOGADO : TATIANA NETTO MIRANDA FARIA E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de embargos de divergência em recurso especial interpostos pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA BELO ORIENTE, IPABA E SANTA DO PARAÍSO, em que se insurge contra acórdão proferido pela Quarta Turma, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, assim ementado (fl. 348e):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. NÚMERO DE REFERÊNCIA DA GRU. DECORRÊNCIA LEGAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

Verifico que a parte embargante, além de provar o dissenso, mencionou as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos em confronto. Assim, em princípio, para esse inicial juízo de admissibilidade, procedeu ao cotejo analítico, conforme exige o art. 266, § 1º, c/c art. 255, parágrafo único, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **admito** os embargos de divergência.

Dê-se vista à parte embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 267, *caput*, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de junho de 2010.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA

Relator